



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
BR 174, S/Nº - Bairro Aeroporto –Campus do Paricarana
69.310-270 - Boa Vista – RR Fone (095)621-3100 – Fax (095)621-3101



RESOLUÇÃO N.º 022/98- CEPE

Boa Vista, 24 de novembro de 1998

*DÁ NOVA REDAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº
050/96-CEPE, QUE REGULAMENTA O
AFASTAMENTO DE SERVIDORES DA
UFRR*

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião de 24 de novembro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - O servidor da Universidade Federal de Roraima poderá afastar-se de suas funções, com ou sem remuneração e com direito à contagem de tempo de serviço, exclusivamente com os seguintes objetivos:

- I - realizar cursos de pós-graduação "strictu sensu" e "lato sensu", bem como estágios, treinamentos e assemelhados em instituições de ensino e pesquisa, localizadas na sede ou fora dela;
- II - exercer, temporariamente, atividade de ensino ou pesquisa, em instituições de ensino e pesquisa;
- III - cooperar em programas de assistência técnica, prestar assessoria, ministrar cursos ou similar em instituições ou órgãos públicos ou privados;
- IV - exercer cargo comissionado ou função gratificada no âmbito das administrações públicas federal, estadual ou municipal;
- V - participar de Comissão examinadora de concursos e realizar viagens de estudos a centros nacionais ou estrangeiros, em todos os casos, quando estritamente relacionados com a respectiva área de estudo ou atuação;
- VI – participar de congresso ou reunião de natureza cultural, científica, técnica ou artística, relacionados com a respectiva área de estudo ou atuação;

Art. 2º - O servidor será remunerado segundo seu Regime de Trabalho, com vencimentos integrais, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão do cargo.

Art. 3º - As autorizações para afastamento serão concedidas para os prazos abaixo estabelecidos:

I – Os afastamentos para cursos de pós-graduação "strictu sensu" terão duração de até 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado, de até 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado e de até 12 (doze) meses para Pós-Doutorado.

II – Os afastamentos para cursos de pós-graduação "lato sensu", estágios, treinamentos e assemelhados terão duração exatamente igual à da própria atividade.

Parágrafo único - Os afastamentos serão inicialmente concedidos por um período de 12 (doze) meses para a realização do Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado, renováveis mediante solicitação expressa do servidor, observadas as disposições do Art.8º, alíneas "a" a "d".

Art. 4º - Esgotado o prazo de afastamento, cabe ao Departamento Acadêmico ou Unidade de Lotação comunicar ao Departamento de Recursos Humanos a ausência ou o retorno do servidor às suas atividades.

Parágrafo único - O desempenho insatisfatório que leve o servidor ao desligamento do curso, implicará na suspensão da autorização e retorno imediato às suas atividades, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 5º - O afastamento de servidor para realizar pós-graduação na cidade de Boa Vista obedecerá os seguintes critérios:

I – O servidor que cursar pós-graduação "stricto sensu" na própria Universidade Federal de Roraima, ou em outra instituição local, poderá ser liberado parcialmente ou integralmente de suas atividades mediante autorização expressa do Departamento Acadêmico/Unidade de Lotação sem a contratação de substituições.

II – O servidor que cursar pós-graduação "lato sensu", estágio, treinamento ou assemelhados, será liberado de suas atividades na Universidade Federal de Roraima exclusivamente durante os horários de realização dos cursos.

Parágrafo único - O servidor cadastrar-se-á na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação como aluno de pós-graduação "stricto sensu", sem o que perderá quaisquer incentivos funcionais dos quais venha a se beneficiar.

Art. 6º - É indispensável, para concessão do afastamento integral para capacitação, a assinatura do Termo de Compromisso, aditivo ao contrato de trabalho do servidor, no qual se obrigará a:

I - enviar os relatórios semestrais, estipulados nesta Resolução, necessários ao seu acompanhamento;

II - dedicar-se em período integral às atividades de seu programa de pós-graduação;

III - apresentar, ao final do afastamento, comprovante de conclusão de curso;

IV - reassumir, após a conclusão do curso, suas atividades na Universidade Federal de Roraima;

V - indenizar as despesas, corrigidas monetariamente nos termos da Legislação Federal, caso não permaneça na Universidade Federal de Roraima, no mínimo, por igual período do afastamento;

VI - cumprir as demais prescrições referentes ao afastamento contidas no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (Art. 47 do Decreto nº 94.664 de 23/07/87).

Art. 7º - O servidor que for desligado, desligar-se ou não concluir o seu curso ao fim do afastamento, deverá apresentar justificativa por escrito, fundamentada, com documentação comprobatória das alegações, dirigida ao seu Departamento Acadêmico/Unidade de Lotação.

I – O Departamento Acadêmico/Unidade de Lotação constituirá uma Comissão, com a participação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, que apreciará as razões apresentadas, podendo solicitar ao servidor os documentos que julgar necessários para melhor esclarecimento da situação e emitirá parecer conclusivo em que sejam examinados:

a) motivo da não-conclusão;

b) o prazo que resta ao servidor em face dos regulamentos de seu curso;

c) as providências a serem adotadas para viabilizar a conclusão do curso, se possível.

II – O Departamento Acadêmico/Unidade de Lotação, encaminhará o Parecer, referido no "caput" deste artigo ao Magnífico Reitor para as providências cabíveis.

Parágrafo único – Caracterizado os casos do "caput" deste artigo, o servidor só terá direito a novo afastamento transcorrido período igual ao do último afastamento concedido.

Art. 8º - Enquanto afastado para pós-graduação, o servidor deverá:

- a) encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o Relatório Semestral de Atividades, com parecer do professor orientador e visto do coordenador do curso, no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento do semestre acadêmico.
- b) remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o regulamento ou normas reguladoras do curso, até 60 (sessenta) dias após o início do mesmo;
- c) comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação seu endereço residencial completo no local do curso, bem como informar nome, endereço e telefone de seu procurador em Boa Vista;
- d) prestar à Universidade Federal de Roraima todas as informações acadêmicas que esta solicitar.

Parágrafo único – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação enviará cópias dos relatórios encaminhados pelos servidores afastados, aos seus respectivos Departamentos Acadêmicos/Unidades de lotação.

Art. 9º - O requerimento para afastamento será encaminhado pelo servidor ao Chefe de seu Departamento Acadêmico/Unidade de Lotação, instruído com descrição do curso pretendido, cronograma acadêmico oficial, carta de aceitação e área de concentração pretendida, e para Doutorado Ante-Projeto da linha de pesquisa que deseja desenvolver na instituição de destino.

Art.10 – O Colegiado do Departamento através de reunião apreciará o pedido de afastamento do docente e o submeterá ao Conselho Departamental para deliberação e encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 11 – O pedido de afastamento do servidor técnico-administrativo deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação acompanhado de parecer da Unidade de Lotação e da Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo.

Parágrafo único – O número de servidores afastados para capacitação não poderá ser superior a 5% (cinco por cento).

Art. 12 - O pedido de afastamento do servidor será analisado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que poderá solicitar do candidato documentos adicionais necessários à perfeita instrução do processo, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, encaminhando-o ao Magnífico Reitor para decisão final.

Art. 13 – O servidor afastado para realizar curso de Mestrado e que for aceito para o nível de Doutorado, deverá encaminhar solicitação ao Departamento Acadêmico/Unidade de Lotação, nos termos dos arts 9º ao 12, até 12 (doze) meses após o início do curso de Mestrado.

Parágrafo único - Aprovada a mudança de nível, o período total de afastamento, não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 14 - Nos casos dos Incisos I, II, III e IV do Art. 1º, o afastamento dependerá da autorização do Reitor.

Parágrafo único – O afastamento para cursos de pós-graduação "strictu sensu" no exterior submete-se ainda às normas estabelecidas em Legislação Federal específica.

Art. 15 - Nos casos dos Incisos V e VI do Art. 1º, o afastamento dependerá de autorização do Diretor do Centro Acadêmico/Chefe da Unidade de Lotação do servidor.

Art. 16 - O docente fará jus à remuneração integral correspondente ao seu regime de trabalho, constante na hipótese do Inciso I do Art. 1º desta Resolução. Nos demais casos, salvo, quando ocorrer o exercício em outro cargo ou função no órgão de destino, a remuneração poderá ser mantida, a critério do Reitor, na forma da legislação pertinente.

Art. 17 - Compete ao Departamento Acadêmico de lotação dos docentes estabelecer um Plano de Capacitação que preveja a saída para aperfeiçoamento dos professores sem a contratação para substituições. Cada departamento só poderá ter o total de 15% (quinze por cento) de seus docentes, ocupantes de cargo efetivo, afastados para pós-graduação.

I – Os programas departamentais de pós-graduação, contidos no Plano de Capacitação, deverão abranger etapas trienais com definição obrigatória de áreas prioritárias e linhas de pesquisa para os estudos de pós-graduação de seus docentes, visando os interesses do ensino, pesquisa e extensão.

II – Os docentes candidatos ao afastamento deverão desenvolver os seus planos de estudos em conformidade com as áreas prioritárias e linhas de pesquisa definidas nos Planos de Capacitação Docente que trata o parágrafo anterior.

III – O Plano de Capacitação, aprovado pelo Conselho Departamental, será apreciado, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

IV - O percentual que trata o "caput" deste artigo só poderá ser ultrapassado mediante prévia autorização do CEPE.

V – O Plano de Capacitação deverá estimular a qualificação gradual, assegurando aos membros do Departamento igualdade de oportunidade.

Art. 18 - No retorno, o servidor compromete-se a permanecer obrigatoriamente prestando serviços na Universidade Federal de Roraima por tempo nunca inferior ao do afastamento, sob pena de indenização de todas as despesas.

Parágrafo único – Quando o servidor interromper o exercício das atividades na Universidade Federal de Roraima, por disposição ou outro qualquer afastamento permitido, no curso do prazo que trata este artigo, obrigará-se a completá-lo cessada a interrupção, sob pena de indenização.

Art. 19 - O interstício entre 2(dois) afastamentos consecutivos será no mínimo igual à duração do último afastamento, respeitados o Parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único – O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão poderá, em caráter excepcional, autorizar novo afastamento, sem o cumprimento integral do interstício referido no "caput" deste artigo, após análise de exposição consubstanciada, aprovada no caso de docente tanto pelo departamento Acadêmico como pelo Conselho Departamental de sua Unidade, e tanto pela Unidade de Lotação como pelo departamento de Recursos Humanos da Pró-Reitoria de Planejamento, no caso de técnico-administrativo.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, 24 de novembro de 1998.

Prof. Leonardo Nunes da Cunha
Reitor